e Anno de mil, e sette centos, e trinta e dous. -O Secretr.º Gervazio Leite Rebello o fez.—O Conde de Sarzedas.

Registo de hum bando sobre se lançarem na Secratr.a todas as petiçoeñs, e irem pela mão do Secretr.o ao despacho.

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por ser conveniente, que se me não tome o tempo ás occupaçõens deste Governo, e evitar, que não haja quem se encarregue de patrocinar peticoens, ou de aceitallas das partes, devendo estas vir somente por mão do Secretr.º deste Governo (1): Ordeno, e mando que todas as peticoens, e requerimentos, que daqui em diante se me fizerem se lansem no saco da Secretaria, ou se entreguem ao Secretr.º para mas aprezentar, e se lhe difirir conforme a justiça, que tiverem, e para que chegue a noticia de todos mandei lansar este bando, que se publicará na praça, e ruas publicas desta cidade, e depois de registado se fixarâ na porta da Secretr.^a Dado nesta Cidade de S. Paulo aos treze dias de Setembro de mil, e settecentos, e trinta, e dous.— O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez. — O Conde de Sarzedas.

Registo de húa Portaria p.ª o Provedor da fazenda Real não fazer despezas por provizoens sem ordem do G.al.

Por me ser prezente, que o provedor da fazenda Real desta Cappitania Timotheo Correa de Goes (2),

(2) Era filho de D. Angela de Siqueira, respeitabilissima matrona, e enteado do illustre capitão mór Pedro Taques de Almeida. Vide annexo D. do vol. XIII. (N. da R)

10

11

12

13

14

15

2

CM

3

4

5

6

¹) Parece que este bando teve em vista impedir a advocacia administrativa; porém o secretario Gervazio ficou com grande margem para abusos, visto que só por seu intermedio podia uma petição chegar ás mãos do Governador.

dá comprimento á algûas provizoens de S. Mag.º fazendo varias despezas em pagamentos de ordenados, congruas, e ajudas de custo, e outras mais, sem serem primeiro registadas nesta secretaria, e prezentes á os Generaes desta Cappitania, para que com o cumpra-se seu se darem á execução de que se tem seguid oprejuizo a fazenda Real: Ordeno ao ditto Provedor, que daqui em diante não dê comprimento as provizoens que se lhe forem aprezentadas p.a por ellas se fazerem pagamentos da fazenda Real, sem que primeiro se lhe ponha o cumpra-se nesta Secretr.a, e conste ao General as despezas, que se mandão fazer, por evitar o prejuizo, que se seguirá de se executarem pelo Prov. or sem serem prezentes a quem governa a Capp. nia como se pratica em todas as deste Estado, com cominação de que fazendo o d.º Provedor o contrario se haver da sua fazenda, toda á despeza, que houver feito; e p.a q. conste a todo o tempo desta minha ordem se registarâ na fazenda Real, de que virâ certidão a esta Secretr.ª. S. Paulo 12 de Setembro de 1732.—O Conde de Sarzedas.

Registo de húa ordem passada ao Prov.ºr da fazenda Real sobre o ordenado, e apozentadoria do Secretr.º

Por me constar na corte, antes de meu embarque, que o Secretr.º deste Governo Gervazio Leite Rebello liavia impetrato licença de S. Mag.º para passar ao Reino, e estar consultado o seu lugar, pedi ao ditto Senhor lhe não nomeasse sucessor p.ª me assistir no tempo do meu Governo por ser assim conveniente ao seo real serviço pelo conhecim. to que tinha dos neg.ºs, e dependencias deste Governo, de que colheria as informaçõens mais verdadeiras, pela experiencia

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp* 9 10 11 12 13 14 15